

ANO 1.996.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE..... PROJETO DE LEI Nº 94/96.....

OBJETO..... Dispõe sobre doação de área de terras, que especifica.....

Apresentado em Sessão do dia.....

Autoria..... PODER EXECUTIVO.....

Prazo final..... / /

Aprovado em 12 / 08 / 96 Rejeitado em / /
por UN

Autógrafo de Lei n.º 2493/96.....

Lei n.º.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/540/96/mb

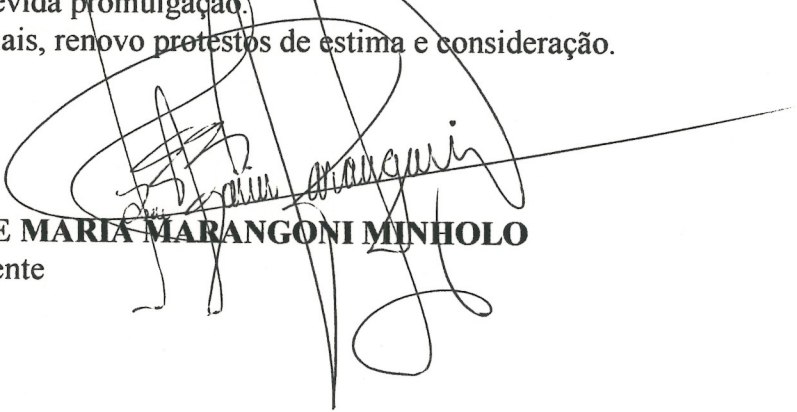
15 de Agosto de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 12 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 94/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre doação de áreas de terras, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autografo de Lei nº 2493/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2493/96

Dispõe sobre doação de áreas de terra, que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Centro Assistencial Umbandista Pai Catumbi D'Angola, entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 2196, de 08 de outubro de 1992, para construção de sua sede, os imóveis de propriedade desta municipalidade, localizadas no loteamento denominado "Residencial Bebedouro" descritos nos incisos I e II.

I - Imóvel correspondente ao Lote de nº 695 da Quadra "U" 117 - 148 - área de 349,90 m2 - matrícula nº 15.581 - ficha 81 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro - Cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0117.148.129.00.

II - Imóvel correspondente ao Lote nº 696 da Quadra "U" 117 - 148 - área de 349,90 m2, matrícula nº 15.582 - ficha 82 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0117.148.139.00.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - Os imóveis objetos da presente doação, somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, os imóveis ora doados, reverterão à municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 13 de Agosto de 1.996.

Irene Maria Marangoni Minho
Irene Maria Marangoni Minho
Presidente

Anadir Ribeiro
Anadir Ribeiro
1º Secretário

Benedicto Ornellas
Benedicto Ornellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

1544 002733

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

01 de agosto de 1996
OEP/534/96/na

Senhora presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre doação de áreas de terras, que especifica.

Trata-se de dois lotes da Quadra "U" - 117-148, do Loteamento denominado "Residencial Bebedouro".

Os lotes em questão serão doados para o Centro Assistencial Umbandista Pai Catumbi D'Angola, entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 2196, de 08 de outubro de 1992.

Tendo em vista que a referida entidade, tem por objetivo prestar assistência e orientação a itinerantes e migrantes carentes, assistir e promover socialmente famílias necessitadas, proporcionar complementação alimentar, ambiental e educacional ao menor carente, além de prestar outras assistências à comunidade, caracterizando dessa forma ser de grande interesse da coletividade contar com esses benefícios, são motivos que nos leva a solicitar o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em apreço, em regime de urgência especial, agilizando dessa forma o processo de implantação da sede da entidade.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exa. Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO

12/08/1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº94/96

Dispõe sobre doação de áreas de terras, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao **Centro Assistencial Umbandista Pai Catumbi D'Angola**, entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 2196, de 08 de outubro de 1992, para construção de sua sede, os imóveis de propriedade desta municipalidade, localizadas no loteamento denominado "Residencial Bebedouro" descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel correspondente ao Lote de nº 695 da Quadra "U" 117-148 - área de 349,90m² - matrícula nº 15.581 - ficha 81 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro- Cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0117.148.129.00.

II- Imóvel correspondente ao Lote nº 696 da Quadra "U" 117.148 - área de 349,90m², matrícula nº 15.582 - ficha 82 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0117.148.139.00.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

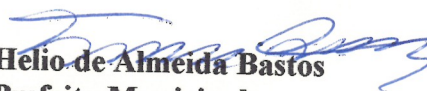
ARTIGO 3º - Os imóveis objetos da presente doação, somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, os imóveis ora doados, reverterão à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de agosto de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

TOTAL - AREA 21.426,09 M2 (VINTE E HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS E NOVE METROS QUADRADOS), SOMANDO 70 (SETENTA) LOTES .

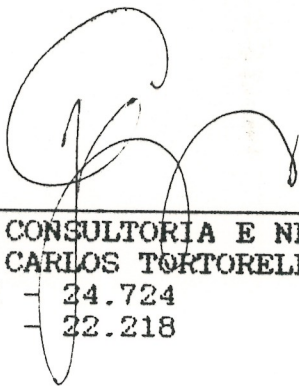
ESPECIFICACOES :- O LOTEAMENTO ORA AVALIADO SE ENCONTRA NO RESIDENCIAL BEBEDOURO, PARTE EM LOCAL PLANO E OUTRA PARTE EM DECLIVE, CERCADO POR CHACARAS NA PARTE BAI-XA, COM OS MELHORAMENTOS INDISPENSÁVEIS, DOTADO DE AGUA, ENERGIA ELETRICA, ASFALTO, GALERIA PLUVIAL, PARTE CONFRONTANDO PELA "AVENIDA JOAO SPIRONELLO", PELA ESQUERDA DE QUEM OLHA PARA O LOTEAMENTO COM A "RUA JOSE MINHOLO", E PELA DITEITA COM "RUA PE-DRO LOPES", E AINDA COM A "RUA JORGE HABIB" .

COMENTARIOS E VALOR ESTIMADO :- E UMA AREA FORMADA POR 70 (SETENTA) LOTES DISTRIBUIDOS NA QUADRA "R" (DEZOITO) E NA QUADRA "U" (DEZESSEIS), E NA QUADRA "T" (TRINTA E SEIS) LOTES, QUE DA UM TOTAL DE 21.426,09 (VINTE E HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS E NOVE METROS QUADRADOS) TOTALIZANDO OS 70 (SETENTA) LOTES ACIMA DESCRITOS, QUE ESTIMO E AVALIO EM R\$ 6,00 (SEIS RE-AIS) O METRO QUADRADO, QUE DA O TOTAL DE R\$ 128.556,54 (CENTO E VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTA VOS).

ESTE PRECO ESTA CALCADO EM PESQUISA DE MERCADO E NA OFERTA QUE O MERCADO OFERECE

LOTE 695 - 349,90m2 - R\$6,00 o m2 - R\$2.099,40
LOTE 696 - 349,90m2 - R\$6,00 o m2 - R\$2.099,40

BEBEDOURO 17 DE ABRIL DE 1.996



WOED CENTER CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA
JOSE CARLOS TORTORELLO
CRECI - 24.724
OAB - 22.218

Bebedouro, 08 de novembro de 1989

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:-Um terreno, correspondente ao lote nº696, da quadra "U", do loteamento Residencial Bebedouro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Oito, de formato regular, medindo 10,00 metros de frente, igual medida dos fundos, 34,99 metros de frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a alameda da via pública, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº695, pelo lado esquerdo com o lote nº697 e pelos fundos com o lote nº699 encerrando a área de 349,90 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº0117.148.139.00.- **PROPRIETÁRIA:**- TER PLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade comercial com sede a Av São Carlos nº2.333 Centro, na cidade de São Carlos-SP, CGC/MF nº43.041.185 0001-95.-**TÍTULO AQUISITIVO:**- Por escritura de 21/4/1.987, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.81 sob nº2 e 4 e AV.3, da matrícula nº7.581.-Bebedouro, 08 de novembro de 1.989.-Eu, Luiz de Almeida (Luiz de Almeida), Oficial Maior a datilografei, conferi e assino.-

B.01/15.582:- Bebedouro, 08 de novembro de 1.989.- Por escritura de 27 de outubro de 1.989, do 2º Cartório de Notas desta comarca, livro 231, fls.47, a proprietária supra qualificada transmitiu por dação em pagamento o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, sediada -- à Praça José Stamato Sobrinho nº45, CGC/MF nº45.709.920/0001-11, pelo preço de NCz\$-1.500,00.-Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior a datilografei, conferi e assino.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Luiz de Almeida
Oficial Maior

Débora L. S. Silveira
Escrevente

Maria H. G. R. Souza
Escrevente

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem a validade como certidão, nos termos do § 1º do art. 19, da Lei nº 6.015, de 12-12-73. Dou fé
Bebedouro, 23 de fev de 1989

**BELO PAGO
POR VERBA**

Bebedouro, 08 de novembro de 1989

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Um terreno, correspondente ao lote nº695 da quadra "U", do loteamento Residencial Bebedouro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Oito, de formato regular, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, 34,99 metros de frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via pública, pelo lado direito de quem da Rua olha o imóvel com o lote nº694, pelo lado esquerdo com o lote nº696 e pelos fundos com o lote nº700, encerrando a área de 349,90 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro, sob nº0117.148.129.00.-**PROPRIETÁRIA:-** TERPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade comercial com sede a Av. São Carlos nº2.333 Centro, na cidade São Carlos-SP,--CGC/MF nº43.041.185/0001-95.-**TÍTULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 21/4/87 em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.81 sob nº. 2 e 4 e Av.3 da matrícula nº7.581.-Bebedouro, 08 de novembro de 1.989.-Eu Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior a datilografei, conferi e assino.-

R.01/15.581:- Bebedouro, 08 de novembro de 1.989.-Por escritura de 27 de outubro de 1.989, do 2º Cartório de Notas desta comarca, livro 231, fls. 47, a proprietária supra qualificada transmitiu por dação em pagamento o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, sediada à Praça José Stamato Sobrinho nº45, CGC/MF nº45.709.920/0001-11, pelo preço de NCz\$-1.500,00, sendo o valor venal de NCz\$-1.688,39.-Eu Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior a datilografei, conferi e assino.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Luiz de Almeida
Oficial Maior

Débora L. S. Silveira
Escritor

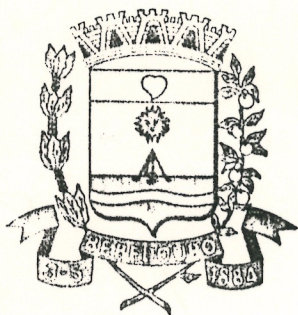
Maria H. G. R. Souza
Escritor

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1º do art. 19, da Lei nº 8.112, de 11-12-73. Dou fé
Bebedouro, 23 de 11 de 1989

SELO PAGO
POR VERBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2196 DE 08 DE OUTUBRO DE 1992

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

EDNE JOSE PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro Assistencial Umbandista Pai Catumbi D'Angola.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, estão consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

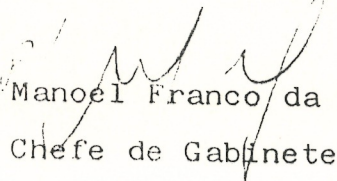
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de outubro de 1992.


Edne José Piffer

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de outubro de 1992


Manoel Franco da Costa

Chefe de Gabinete

- b) Fazer um arquivo, para consultas, de jornais e revistas umbandistas recebidas;
- c) Promover iniciativas que despertem nos frequentadores ou associados o gosto pela leitura das obras umbandistas;
- d) Criar uma livraria para venda interna de livros aos interessados na leitura de obras umbandistas.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO

Artigo 34o. - O patrimônio do Centro, se constitui de valores arrecadados ou adquiridos.

Artigo 35o. - Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da entidade.

Artigo 36o. - O Patrimônio Social poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade ou tendo em vista o evidente progresso social do Centro.

Paragrafo unico - A decisão da Diretoria, com referência ao presente Artigo, deverá ser confirmada pela aprovação, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

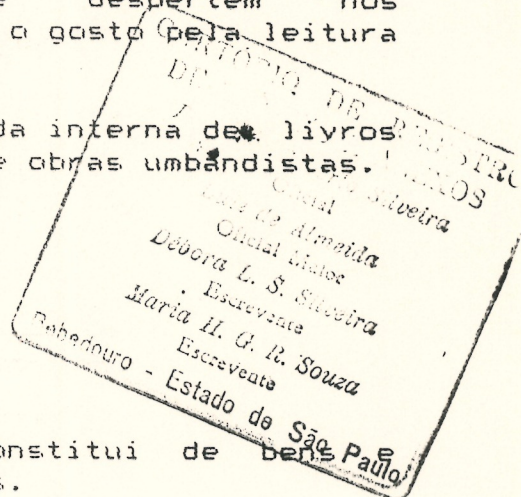
Artigo 37o. - Em caso de dissolução do Centro, o seu patrimônio será doado a outra instituição umbandista, a critério da Assembléia Geral.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38o. - O Conselho Fiscal é um órgão constituído na forma do presente Estatuto, competindo-lhe a responsabilidade de acompanhamento contábil, bem como o de zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 39o. - O Conselho Fiscal, compõe-se de 3 (três) elementos, com maioria de votos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, junto com a Diretoria, tendo um Presidente e dois Secretários, eleitos em sua primeira reunião.



Green

Paragrafo 1o. - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Paragrafo 2o. - O exercício deste mandato, coincidirá com o da Diretoria.

Paragrafo 3o. - Vencido o mandato, até a posse do novo Conselho eleito, a responsabilidade pelas funções específicas do Conselho Fiscal, continua a ser do Conselho ainda em exercício.

Artigo 40o. - O Conselho Fiscal, reunir-se-a mensalmente, juntamente com a Diretoria.

Artigo 41o. - São atribuições do Conselho Fiscal:

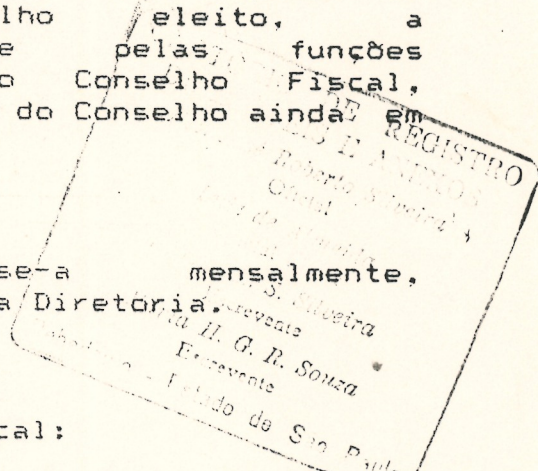
- a) Verificar e analisar todo o movimento financeiro da entidade, expedindo quando necessário, parecer a respeito;
- b) Acompanhar todo o desenvolvimento das atividades da entidade, zelando e fazendo zelar para que as mesmas, não fujam das finalidades previstas no Capítulo I, do presente Estatuto;
- c) Em caso de constatação de irregularidades no desempenho das funções da Diretoria, formular à mesma, parecer por escrito, e em caso de não ser atendido, poderá submeter o assunto à apreciação de uma Assembléia Geral Extraordinária, se necessário, especialmente convocada para esse fim, devendo a referida convocação ser assinada por todos os Membros do Conselho.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42o. - Os casos omissos neste Estatuto, deverão ser solucionados pela Diretoria, caso permaneça alguma dúvida, será submetida a apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Artigo 43o. - O presente Estatuto poderá ser reformado, sendo inalterado, em qualquer hipótese, a natureza umbandista do Centro, sua orientação e a destinação do patrimônio social.



19/11

Artigo 44o. - O presente Estatuto, votado em Assembleia Geral de Fundação, realizada em 07 de Julho de 1.991, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, entrará em vigor imediatamente e será levado ao registro em Cartório.

Bebedouro-SP. 07 de Julho de 1.991

MARCO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

JOSE CARLOS TORTORELLO, DR.
ADVOGADO - OAB/SP 22.218

REGISTRO DE INSTRUMENTOS ANEXOS

A VERBAÇÃO

PROTOCOLO A 382
sob nº 908
AVERBADO 1
AS FLS. 42 1601
Bebedouro, SP 10/09 / 1992

SELO PAGO
POR VERBA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO CENTRO ASSISTENCIAL DE-
UMBANDA PAI CATUMBI DE ANGOLA.

Ao sete dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e hum, na sede provisória do "Centro Assistencial de Umbanda - Pai Catumbi de Angola" sito à Rua Ascânio de Carvalho número - oitenta, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, reuni-ram-se as pessoas cujas assinaturas constam no final da presen-te ata para tratar da fundação de uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, como consta do Estatuto, pa-ra difusão e prática do Umbandismo. A reunião teve início as - quatorze horas e trinta minutos proferida pelo Senhor Marcos - Antonio da Silva Ribeiro de Souza. A seguir o Senhor Presiden-te passou a leitura dos Estatutos Sociais da Entidade, em sua-proposta, para que todos pudessem ouvir, tomando conhecimento-do seu inteiro teor, apreciá-lo, discuti-lo, posteriormente a - provado. Feito isso, após as devidas apreciações e considerações foi por unanimidade aprovado, o até então projetos de Estatu-tos Sociais que a partir desta data passam a norteiar o destino-desta nova Casa de Umbanda. A seguir passou-se a eleição da pri-meira Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Assistencial de Um-banda Pai Catumbi de Angola. Foi esclarecido que eleição poder-se-ia realizar por aclamação. Conforme norteiam os Estatutos - Sociais já aprovados, os Senhores Sócios Fundadores, todos a - qui presentes e com suas assinaturas ao final registradas esta-belecerem que seriam dados sugestões de nomes aos cargos a se-rem que seriam dados sugestões de nomes a cargos a serem preen-chidos, cargo a cargo. Após as sugestões e apontamentos por a-clamação, foi escolhido e aprovado a seguinte chapa, cujo man-dato será de dois anos: Presidente: Marcos Antonio da Silva Ri-beiro de Souza; Vice-Presidente Ilma Teixeira da Silva; Primei-ro Secretário Maria de Fatima Pessoa Tessaro; Segundo Secretá-rio Maria de Lurdes S. da Silva; Primeiro Tesoureiro Elvira Pe-ssoa; Segundo Tesoureiro Durval Alves Dias; Diretor do Patri-monio Alessandra Aparecida A. de Paula; Bibliotecária Ana Lú-cia da Costa Santos. Para Conselho Fiscal, cujo mandato será - igualmente de dois anos, foram indicados e aprovados os seguin-tes: Salustiano José dos Santos, Mário José Franzon e Maria Le-ontina Dias. O Senhor Presidente da Assenbléia Geral, Marcos An-tonio da Silva Ribeiro de Souza em sequencia declarou empossa-dos os novos Diretores que compõe a Diretoria Executiva e Con-selho Fiscal. Ao término dos trabalhos da presente Assembléia tivemos a palavra de diversos companheiros estimulando o suces-so nos empreendimentos e realização da Casa de Umbanda mormen-te nas primeiras petições. Deu pela aprovação e amparo aos Di-retores empossados as boas vindas à mais nova Entidade unida - colocando a disposição de todos os recursos e boa vontade de - toda a Diretoria e Departamentos UNIME para o que fizer neces-sário. Nada mais havendo a tratar, foi lida, discutida e apro-vada a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Sênhor Di-retor Presidente da Assenbléia. Bebedouro, sete de julho de hum mil novecentos e noventa e um. Maria de Fatima Pessoa Tessaro
Maria de Fatima Pessoa Tessaro Marcos Antonio da Silva Ribeiro de -
Souza MArcos Antonio da Silva Ribeiro de Souza

II^mº. Sr.

OFICIAL MAIOR DO CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
BEBEDOURO- SP.



CENTRO ASSISTENCIAL DE UMBANDA PAI CATUMBI DE ANGOLA,
representado neste ato, pelo seu Presidente, MARCO ANTONIO DA SILVA
RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG. 22.026.051 -
SSP-SP. e CPF/MF. 019.974.928-06, residente e domiciliado à Rua As -
cânio de Carvalho nº 80, em Bebedouro, Estado de São Paulo, vem, mui
respeitosamente solicitar à V.S. se digne autorizar o registro no Li -
vro competente, do Cartorio à seu cargo, a alteração dos Estatutos do
Centro, no Capitulo I, Artigo I, Letra "D", com séde à Rua Ascanio de
Carvalho, 80, em Bebedouro-SP., para os devidos fins, junta ol (hum)
exemplar do DOE, datado de 02 de setembro de 1.992 e 03 (três) vias -
da alteração procedida, autorizando em consequência à V.S. proceder -
a todos os registros e demais averbações que se fizerem necessários -
para a perfeita regularização do presente, registrado neste Cartorio-
no Livº A-1, nº 601, em 31 de Março de 1.992.

Nestes Termos,
P.e. Deferimento.

Bebedouro-SP. 09 de Setembro de 1.992.

Marco Antonio da Silva Ribeiro de Souza

TESTEMUNHAS:

1-
2-

JOSE CARLOS TORTORELLO, DR.
ADVOGADO -OAB/SP 22.218

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
DE BEBEDOURO
RUA DR. CARLOS TORTORELLO, 220
BEBEDOURO - SP.
1873168
VALOR RECEBIDO POR FIRMA CR\$
pro semelhança ao firmado:
Marco Antonio da Silva Ribeiro de Souza, Roberto Monzi e J...
Roberto Monzi
Em 09 de Setembro de 1992
da verdade.
[2] Carlos Ribeiro de Souza - Tabelião
[1] André Luiz Faria - Oficial Maior

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ASSISTENCIAL UMBANDISTA
PAI CATUMBI DE ANGOLA

CAPITULO I

DA DENOMINACAO. SEDE E FINS

Artigo 1o. - Sob a denominação de CENTRO ASSISTENCIAL UMBANDISTA PAI CATUMBI DE ANGOLA. fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, tendo por finalidade:

- a) Prestar assistência e orientação a itinerantes e migrantes carentes;
- b) Assistir e promover socialmente as famílias necessitadas;
- c) Proporcionar complementação alimentar, ambiental e educacional ao menor carente;
- d) Dedicar-se ao ensino artesanal e manual com o menor carente;
- e) Fundar obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural, assistencial, tais como as de amparo à velhice, os enfermos, às crianças e a todos os assistindo sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião;
- f) Trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do bem, do belo, da justiça, do amor e da verdade.

Artigo 2o. - O CAUPCA, poderá criar tantos departamentos ou serviços quantos necessários, para melhor atendimento de seus objetivos. Estes departamentos quando criados, possuirão regulamentos próprios.

Artigo 3o. - Para o cumprimento de suas finalidades, o CAUPCA, utilizará, organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, regendo-se por normas específicas.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4o. - O CAUPCA, se comporá de número ilimitado de sócios, reconhecidamente umbandista ou solidários com seus altos fins.

Artigo 5o. - Os associados serão, administrativamente assim considerados:

- a) FUNDADORES - os que assinaram a ata da Assembléia Geral de Fundação;
- b) EFETIVOS - os fundadores e os posteriormente admitidos que se desponham espontaneamente, ao pagamento de mensalidades a serem fixadas pela Diretoria e que sejam por esta aprovados como tal;
- c) COLABORADORES - os simpatizantes ou não umbandistas, componentes de quadro especial, que, sem tomar parte na Administração do Centro, queiram ajuda-lo a cumprir suas finalidades;
- d) HONORARIOS - os umbandistas ou não, assim considerados pela Diretoria;
- e) BENEMERITOS - os que prestarem ao Centro, relevante ajuda moral, espiritual ou social, a critério da Diretoria.

Paragrafo 1o. - Para ser admitido como associado efetivo do Centro, é necessário que seja declaradamente umbandista e tenha preenchido proposta escrita, subscrita por dois sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários e após a aprovação da Diretoria.

Paragrafo 2o. - Para que alguém ascenda às classes de sócios honorários ou benemérito, faz-se mister proposta justificada pela Diretoria e aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 6o. - São deveres dos associado

- a) Envidar todos os esforços para por em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;
- b) Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;
- c) Tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da entidade;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas;

e) Comparecer às Assembleias Gerais do Centro e cooperar nos trabalhos e iniciativas que o mesmo venha a planejar e executar;

f) Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo, de que participe o Centro.

Artigo 7o. - São direitos dos associados:

a) Receber ajuda moral, espiritual e material quando necessário, dentro das possibilidades do Centro;

b) Votar e ser votado para cargos eletivos do Centro, quando integrante do quadro de sócios efetivos e na forma prevista no Artigo 9o. do presente Estatuto;

c) Recorrer às Assembleias Gerais, nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que vizem o bem estar da entidade.

Artigo 8o. - O associado cuja conduta moral, associativa ou pública, se prove não ser conveniente ao Centro ou que nele tenha ingressado com declarados propósitos de o desvirtuar, poderá ser eliminado de seu quadro social pela Diretoria.

Paragrafo unico - Ao associado eliminado na forma desse artigo, caberá recurso para a primeira Assembleia Geral que se reunir.

CAPITULO III

DAS ELEICOES, DO MANDATO E DAS REUNIOES

Artigo 9o. - Nas eleições de Diretoria, só terão direito a voto os associados, reconhecidamente umbandista, depois de, no mínimo, 3 (três) meses decorridos da sua admissão como sócio efetivo.

Artigo 10o. - Para ser eleito Diretor do Centro, é necessário que o associado tenha, no mínimo 9 (nove) meses de vida social.

Artigo 11o. - O mandato da Diretoria, será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 12o. - Se a Diretoria ou Diretor se afastar da orientação umbandista, na teoria ou na prática, deverá ser substituído(a).

Paragrafo 1o. - No caso de Diretor, será competente a Diretoria.

Paragrafo 2o. - Na hipótese da Diretoria, a substituição se fará pela Assembléia Geral, convocada, obrigatoriamente, na forma do artigo 19, para esse fim.

Artigo 13o. - As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais, as extraordinárias, quando se fizerem necessárias.

Paragrafo unico - O diretor que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco), alternadas, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria, perderá o mandato.

Artigo 14o. - O exercício do mandato da Diretoria é gratuito.

Artigo 15o. - Para efeito de número de votação é proibida a representação por procuração em todas as reuniões e Assembléias do Centro.

Artigo 16o. - As vagas verificadas na Diretoria serão preenchidas pela própria Diretoria ou remanescentes.

Artigo 17o. - As decisões da Diretoria serão por maioria de votos.

Artigo 18o. - É permitida a critica construtiva à orientação da Diretoria ou à atitude de qualquer Diretor.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19o. - A Assembléia Geral dos associados é o poder soberano do Centro Assistencial de Umbanda Pai Catumbi de Angola.

Paragrafo 1o. - As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Paragrafo 2o. - A Assembléia Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, de preferência no mês seguinte ao término do ano administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do Relatório da Diretoria.

Paragrafo 3o. - A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente do Centro, pela maioria dos Diretores na recusa do Presidente ou a requerimento dos sócios efetivos quites, para tratar de assuntos de interesse social.

Artigo 20o. - A votação das Assembleias poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Artigo 21o. - Todas as Assembleias Gerais, serão convocadas com antecipação mínima de 20 (vinte) dias, designando-se a data de sua realização, local e horário, convocação esta feita por aviso aos sócios, comprovadamente, com a respectiva ordem do dia.

Artigo 22o. - As Assembleias Gerais funcionarão, legalmente, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número, 1/2 (meia) hora depois à marcada para a primeira.

Artigo 23o. - O processo de instalação e funcionamento da Assembleia, será decidido pelos associados presentes.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 24o. - O CAUPCA, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1o. e 2o. Secretários, 1o. e 2o. Tesoureiros, Diretor do Patrimônio e Bibliotecário.

Artigo 25o. - A Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Administrar com renúncia e sacrifício o Centro, supervisionando todas as suas atividades;
- b) Estabelecer um ambiente de trabalho por equipe, dos Diretores entre si e destes com os associados;
- c) Resolver os casos omissos no Estatuto, desde que não contrarie ou modifique as presentes normas estatutárias;
- d) Redigir se necessário, o Regime Interno do Centro;
- e) Criar departamentos ou serviços, fixando-lhes atribuições especiais;
- f) Contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias para a realização dos objetivos sociais;
- g) Zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material do Centro, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto;

6/A

- h) Manter uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas realizações do Centro, sob sua orientação e responsabilidade.

Artigo 26o. - Ao Presidente do Centro, compete:

- a) Representar a entidade em juízo e fora dele;
- b) Coordenar todas as atividades do Centro, dirigindo-o de acordo com o presente Estatuto;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais, na forma estatutária;
- d) Assinar com um dos Secretários, a correspondência social;
- e) Assinar com um dos Tesoureiros, os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da entidade;
- f) Estabelecer, em nome do Centro, relações sociais, com terceiros;
- g) Dirigir o Centro e resolver os casos urgentes ou tomar deliberações necessárias à vida social e que não sejam da competência coletiva da Diretoria;
- h) Elaborar relatórios anuais e do fim do mandato, para aprovação da Assembleia Geral e
- i) Organizar a representação do Centro junto à entidade à que aderir ou filiar-se.

Artigo 27o. - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 28o. - Ao primeiro Secretário compete:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços de Secretaria;
- b) Redigir a correspondência de rotina da sociedade;
- c) Assinar com o Presidente a correspondência dirigida a terceiros;
- d) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e,
- e) Distribuir com o segundo Secretário parte de suas atribuições.

Artigo 29o. - Ao segundo Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Auxilia-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 30o. - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) Manter em ordem todos os livros e material da Tesouraria;
- b) Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;
- d) Depositar, em estabelecimentos bancários ou congêneres, importância superior à que puder ficar em seu poder, a critério da Diretoria;
- e) Organizar o Balanço Geral do ano social, afim de ser apresentado, em anexo, relatório da Diretoria às Assembléias Gerais;
- f) Distribuir, com o segundo Tesoureiro, os serviços de suas atribuições.

Artigo 31o. - Ao segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Artigo 32o. - Ao Diretor do Patrimônio compete:

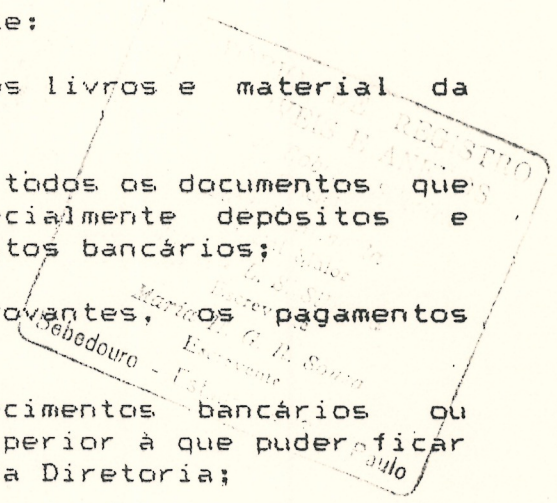
- a) Zelar pelo patrimônio geral da entidade, inclusive de utilização dos departamentos;
- b) Organizar e manter atualizado o Registro Patrimonial da entidade;
- c) Indicar à Diretoria, as necessidades patrimoniais, para o bom desempenho e desenvolvimento dos serviços da entidade.

Artigo 33o. - Ao Bibliotecário compete:

- a) Trabalhar no sentido de organizar e conservar uma biblioteca de obras de interesse da Doutrina Umbandista, criteriosamente selecionadas, para leitura e estudo dos sócios ou pessoas interessadas;

que 2021

8/A





JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 094/96

Autoria: Poder Executivo

o Exmº Sr. Prefeito Municipal, através desta proposta, solicita autorização para alienar, por doação, ao Centro Assistencial-Umbandista Pai Catumbi D'Angola, entidade declarada de utilidade pública pela lei 2196, de 08.10.1992, os lotes de terras sob nºs 695 e 696, localizados no loteamento "Residencial Bebedouro" e - descritos nos incisos I e II, do art. 1º, para construção da sede social da entidade.

O donatário terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data - da lavratura da escritura pública, para conclusão das obras, não podendo os imóveis ser utilizados para outra finalidade que não - a prevista na lei.

Da proposta consta a cláusula de reversão, no caso de não cumprimento dos arts. 2º e 3º.

Estão previstos os recursos necessários à cobertura das despesas com a execução da lei.

No processo estão juntadas as avaliações prévias determinadas em lei, cópias das matrículas respectivas, da lei declarando a - entidade de utilidade pública, da fundação da entidade e do seu estatuto social.

A matéria está devidamente justificada.

Conquanto da ata de fundação da entidade, lavrada em 07.07.91, conste ter por uma das finalidades o caráter religioso, o que - vedaria a doação (art. 19, I, da CF), posteriormente, em 09.09.- 92, procedeu ela a alteração de seu estatuto, retirando essa finalidade (art. 1º, "a" a "f"), o que a tornou essencialmente de caráter assistencial.

Assim, a alienação poderá ser efetuada, mesmo porque, parte - da alínea "b", I, do art. 17, da Lei de Licitações, está suspensa a sua aplicação, por liminar concedida pelo Superior Tribunal Federal, que ainda não decidiu definitivamente sobre o assunto.

[Handwritten signature]



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Do exposto, entendemos que a matéria atende os requisitos legais.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 06 de agosto de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 094 / 1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APÓS A DEVIDA ANÁLISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

É pela legalidade, conforme parecer do jurídico, ressaltando que os mesmos direitos devam ser concedidos a toda e qualquer outra entidade congênera.

PORTANTO, SOU PELA: *Legalidade*

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSÕES, AOS 07 / 8 / 96

Luiz Roberto dos Santos
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

.....
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS ____ / ____ / ____

João Alcebiades Colozio
JOSE ALCEBIADES COLOZIO
Presidente

Luiz Antonio Bernardo Couto
LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 094/199 2

RELATOR: Vereador Celso Ap de Oliveira.

CARGA COMISSÕES:- 5/8/96

PRAZO FINAL: / /

Após a devida apreciação e análise da matéria examinada e ver
sado sobre:

*Embora nos reports ao requerimento
exentem vai parte do pedido de "doação",
visto caso de mesma natureza.*

É legal

VISTO QUE SOU PELA:

QUANTO A EMENDA:

Sala das Sessões, aos 2/8/96

Celso Aparecido de Oliveira
relator

A COMISSÃO DE ASSUTOS GERAIS REUNIDA E DISCUTIDO OS TERMOS DO
PRESENTE PROJETO ACAOMPANHA O VOTO DO RELATOR.

Aos, / /

JOÃO BATISTA GIGLIO VILELA
Vereador

ANADIR RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 211 /96.

RELATOR: VICENTE KOBAL MEDEIROS

PROJETO: DE LEI Nº 94/96.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**EMENTA: DISPÕE SOBRE DOAÇÕES DE TERRAS, QUE
ESPECIFICA**

**RELATÓRIO: ESTA MATÉRIA SE ENCONTRA DENTRO DOS
PARÂMETROS LEGAIS PARA A CONCRETIZAÇÃO
DE SEU INTENTO, ESPERAMOS QUE DE FATO
ESTA ÁREA EM DOAÇÃO, SEJA MESMO PARA
ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIAS CONSTATES NOS
ESTATUTOS DA ENTIDADE HORA
CONTEMPLADA.**

PARECER: PELA LEGALIDADE.

SALA DAS REUNIÕES 07 DE AGOSTO DE 1996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

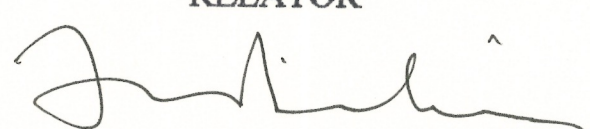
PARECER Nº 11/96

A Comissão ACOLHE o parecer emitido pelo Relator em seu parecer nº 211 /96 a propositura de Nº 94/96.

Sala das Reuniões *22* de AGOSTO de 1996.


DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR


JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO